



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.594

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

APGJ nº 43/2010.

Altera o APGJ nº. 211/2009, que regulamentou o Programa de Estágio Remunerado do Ministério Público do Estado da Paraíba, fixa o número máximo de estagiários e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, incisos, I, II, VII, XXX, e 54, § 4º, da Lei Complementar nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, **CONSIDERANDO** as recomendações pontuais contidas no acórdão unânime lavrado no Procedimento de Controle Administrativo – PCA n.º 0.00.000.0000/53/2010-19, em curso perante o egrégio CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º. do APGJ nº. 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º. "Disciplinar e estabelecer os critérios de seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial". (NR)
Art. 2º. O inciso III do art. 2º. do APGJ nº. 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. "...":
III - "compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio, sobretudo com a área de formação do estudante." (NR).
Art. 3º. O inciso VI do art. 7º. do APGJ nº. 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. "...":
VI - "envio obrigatório à Instituição de Ensino e ao Agente de Integração conveniado, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando-se necessariamente ciência prévia ao estagiário dessa obrigatoriedade;" (NR).
Art. 4º. O inciso III do art. 8º. do APGJ nº. 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º. "...":
III - "declaração do candidato de que não tem antecedentes criminais (art. 55, III, da LEI COMPLEMENTAR nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA);" (NR)
Art. 5º. O art. 13 do APGJ 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. "A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular." (NR)
Art. 6º. Os §§ 3º e 4º do art. 16 do APGJ 211/2009 passam a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 16. "...":

§3º. "O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§4º. O recesso não fruído pelo estagiário, decorrente da cessação do estágio, está sujeito à indenização proporcional." (NR)
Art. 7º. Acrescer ao art. 21 do APGJ nº. 211/2009 um § 6º, com a seguinte redação:
Art. 21. "...":

§ 6º. "O quantitativo de estagiários referido no §1º deste artigo, não excederá:
I – para o estágio de nível médio, o número estatuído na Lei n.º 11.788/08;
II – para o estágio de nível médio profissional e de nível superior:

a) o dobro do número total de Membros do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área jurídica;
b) 30% (trinta) por cento do total de servidores do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área administrativa." (NR)
Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
João Pessoa, 27 de maio de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 649/2010 João Pessoa, 19 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20 e 27/05/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, (no turno da manhã), em virtude do afastamento justificado da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar.
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.172/2009 João Pessoa/PB, 30 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar Nº 19/94) e tendo em vista a solicitação do Ofício Nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação Nº 24/09, do Conselho Nacional de Justiça e da Meta 2 do CNJ, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé**

PROMOTOR(S)	DIAS(S)
EDJACIR LUNA DA SILVA	07, 08, 11 e 12/01/2010

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Cidadão.
Comarca: Mari/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 01/2010
Data: 19/05/2010
Resumo/Objeto: Assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência nas vias públicas do Município de Mari-PB e nos prédios de uso, administração ou propriedades de Órgãos Públicos do mesmo Município, garantindo-lhes, também, o atendimento prioritário naqueles órgãos.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Santa Rita/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 01/2010
Data: 20/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades de atos de Improbidade Administrativa praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal deste município, referente ao processo de Licitação para serviço de propaganda e divulgação dos serviços parlamentares no exercício de 2009.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Guarabira/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 06/2010
Data: 19/03/2010
Resumo/Objeto: Assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência nas vias públicas dos Municípios de Guarabira-PB e Pilõesinhos-PB e nos prédios de uso, administração ou propriedades de Órgãos Públicos dos mesmos Municípios, garantindo-lhes, também, o atendimento prioritário naqueles órgãos.

Órgão de Execução: Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural.
Comarca: Pombal/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 20/2010
Data: 20/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar a eventual prática de condutas ilícitas na realização da festa denominada "POMBAL FEST" de 2010, em especial, a ofensa ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-cultural de Pombal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Solânea/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 03/2010

Portaria nº 10/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia prestada pela Sra. Vereadora Ieda Pereira da Silva Lins, concernente a ligação da Empresa Onofre Júnior com a Prefeitura Municipal de Solânea.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Solânea/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 05/2010
Portaria nº 12/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia prestada pela Sra. Vereadora Ieda Pereira da Silva Lins, concernente a compra de 01(um) quite escolar no valor de R\$ 10.869,80, pela Prefeitura Municipal de Solânea, a empresa Antônio Joaquim da Silva-ME.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Solânea/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 06/2010
Portaria nº 13/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia prestada pela Sra. Vereadora Ieda Pereira da Silva Lins, constante do item 07, do dossiê confeccionado pela mesma, no que diz respeito ao esquema laranja, para beneficiar os agentes políticos do Prefeito.

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Solânea/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 07/2010
Portaria nº 14/2010
Data: 10/05/2010
Resumo/Objeto: Apurar denúncia prestada pela Sra. Vereadora Ieda Pereira da Silva Lins, constante do item 09, do dossiê confeccionado pela mesma, no que diz respeito ao tema brincar com o dinheiro público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1º CAOP

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 03/2010
Data: 27/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar possíveis esquemas de fraude nas licitações de obras e serviços na comuna de Paulista, envolvendo o presidente da comissão de licitações da referida edilidade, o Sr. FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, a empresa DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. de propriedade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS NÓBREGA, e o Prefeito Municipal de Paulista.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 04/2010
Data: 27/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades na venda de um aparelho do tipo raio x e um processador para a Secretaria de Saúde de Paulista, sendo a contratada a pessoa da médica de Paulista RITA ANDRADE VIEIRA, conforme a licitação nº 000192009, na modalidade de carta convite, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 05/2010
Data: 27/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades de superfaturamento nos equipamentos de informática fornecidos pela empresa RD COMPUTADORES, no valor de R\$ 54.730,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta reais), ao Município de Paulista, firmado por meio de contrato administrativo mediante licitação de nº. 000022009.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 06/2010
Data: 27/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades nos serviços prestados pela empresa CONSTRUTORA AQUÁRIOS LTDA, no valor de R\$ 144.805,38 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), para a recuperação de várias escolas do Município de Paulista.

Órgão de Execução: Curadoria do Patrimônio Público.
Comarca: Paulista/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório
Portaria nº 07/2010
Data: 27/04/2010
Resumo/Objeto: Apurar irregularidades nas licitações, convênios e contratos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA em suposto conluio com a empresa DA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 50/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 26.05.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1 – PROCESSO Nº 2004.82.006867-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO

– OAB/PB 2.716, AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8.424

SENTENÇA:
 ISTO POSTO, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal brasileiro, julgo **extinta a punibilidade de AN-TÔNIO VIEIRA DA SILVA**, pela prescrição da pretenção punitiva, determinando o arquivamento dos presentes autos. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o Réu, por seus advogados.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 14.05.2010

2 – PROCESSO Nº 00777-66.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: LUÍS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

– OAB/PB 3.246

SENTENÇA:
 ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia e condeno** Renato Araújo de Souza em face da prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE**. O denunciado deixou de proceder aos registros de operações de compra e receitas em livro fiscal sem quaisquer motivos eximentes. Não constam antecedentes ou conduta social desabonadores e nem desvio de personalidade. Motivado para não recolher os tributos devidos, por meio da omissão de informações. O comportamento da vítima é desinfluyente. As consequências concernem à constituição do crédito tributário. Fixo a PENA-BASE em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses** de reclusão. Apresente a **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, Renato Araújo de Souza à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 120,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 1.200,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, suspendo por 02 (dois) anos a execução da pena privativa de liberdade, mediante a seguinte condição: - **Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no primeiro ano de suspensão da execução da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da prestação de serviços estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Transitada em julgado, certifique-se e: 1) Lance-se o nome de Renato Araújo de Souza no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei nº 9.714, de 06.07.2009). 4) Encaminhe-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 21.05.2010

3 – PROCESSO Nº 2007.08816-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: FERNANDO ANTÔNIO DE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO

– OAB/PB 5.108

SENTENÇA:
 Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 05.05.2010

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **08 de junho de 2010, às 14:30hs.**

3 – PROCESSO Nº 2007.08816-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: FERNANDO ANTÔNIO DE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO

– OAB/PB 5.108

SENTENÇA:
 Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 05.05.2010

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **08 de junho de 2010, às 14:30hs.**

3 – PROCESSO Nº 2007.08816-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: FERNANDO ANTÔNIO DE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO

– OAB/PB 5.108

SENTENÇA:
 Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 05.05.2010

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **08 de junho de 2010, às 14:30hs.**

ISTO POSTO, declaro a **extinção da punibilidade** do Réu, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. (...) Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 14.05.2010

4 – PROCESSO Nº 2008.82.006626-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

RÉUS: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO e AGUIDA MARIA DE MENEZES
ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE

– OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:
 O débito tributário que deu ensejo à presente Ação Penal, com tipificação da conduta no artigo 168-A do Código Penal, é objeto de parcelamento celebrado com a Receita Federal (fls. 348/350). O parcelamento do débito e seu regular cumprimento dão ensejo à suspensão da prescrição punitiva e do prazo prescricional, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.941/2009. Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 68 da Lei nº 11.941/2009), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba no documento de fls. 348/350. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se os acusados por seus advogados. JPA, 05/05/2010.

5 – PROCESSO Nº 2007.82.010924-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: JOSÉ DE MELO BATISTA
ADVOGADA: HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA

– OAB/PB 13.753

DESPACHO:
 Chamo o feito à ordem. Realizado o interrogatório (fls. 137/141) e não havendo diligências, intimem-se as partes para, querendo, ratificar as alegações finais (fls. 79/81 e 87/91) ou apresentar outras, no prazo sucessivo de três dias. JPA, 11/05/2010.

6 – PROCESSO Nº 2003.82.002121-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: RENATO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: GRIMALDI GONÇALVES DANTAS

– OAB/PB 5.384

SENTENÇA:
 ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia e condeno** Renato Araújo de Souza em face da prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE**. O denunciado deixou de proceder aos registros de operações de compra e receitas em livro fiscal sem quaisquer motivos eximentes. Não constam antecedentes ou conduta social desabonadores e nem desvio de personalidade. Motivado para não recolher os tributos devidos, por meio da omissão de informações. O comportamento da vítima é desinfluyente. As consequências concernem à constituição do crédito tributário. Fixo a PENA-BASE em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses** de reclusão. Apresente a **atenuante da confissão** (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Ausentes **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, Renato Araújo de Souza à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 120,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 1.200,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE:** Presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, suspendo por 02 (dois) anos a execução da pena privativa de liberdade, mediante a seguinte condição: - **Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, no primeiro ano de suspensão da execução da pena privativa de liberdade. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da prestação de serviços estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Transitada em julgado, certifique-se e: 1) Lance-se o nome de Renato Araújo de Souza no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei nº 9.714, de 06.07.2009). 4) Encaminhe-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 21.05.2010

7 – PROCESSO Nº 2001.82.08181-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

RÉU: JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO, SEVERINO GALDINO DOS SANTOS, SEVERINO DUARTE VIDAL NETO e FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADA: SIMONNE MAUX DIAS – OAB/PB 8.650

RÉU: ANA LÚCIA BERNARDINO DE CARVALHO e GENILTON PAULO DA SILVA
ADVOGADOS: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA – OAB/PB 4.604e GERALDO PEDROSA DOS SANTOS – OAB/PB 7.662

ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210

RÉU: JOSÉ BARBOSA FILHO
ADVOGADOS: SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009, LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030

SENTENÇA:
 ISTO POSTO: 1) **Decreto a extinção da punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva** de Ana Lúcia Bernardino de Carvalho, José Nunes da Silva Irmão, Severino Galdino dos Santos, Severino Duarte Vidal Neto, Francisco Luciano dos Santos, Genilton Paulo da Silva e José Barbosa Filho, em relação ao crime de formação de quadrilha (artigo 288 do Código Penal), nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, do Código Penal. 2) Julgo **improcedente** a denúncia de **estelionato qualificado** (artigo 171, § 3º, do Código Penal) e **absolvo** Ana Lúcia Bernardino de Carvalho, José Nunes da Silva Irmão, Severino Galdino dos Santos, Severino Duarte Vidal Neto, Francisco Luciano dos Santos e Genilton Paulo da Silva, por insuficiência de provas (artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal). 3) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno** José Barbosa Filho pela prática do crime de **estelionato qualificado**. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **PENA-BASE** em relação a José Barbosa Filho. O Denunciado agiu livremente com intenso desígnio ao promover os irregulares saques. Não constam antecedentes ou conduta social desabonadores. Revelou personalidade dúbia e esquiva. Motivado por vantagem financeira. Utilizou-se de interpostas pessoas. O comportamento da vítima é desinfluyente. Quanto às consequências a imediata prisão elidiu maiores prejuízos. Fixo a PENA-BASE em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se a detração** (artigo 42 do Código Penal), **considerando que o Réu foi preso em 26.10.2001 e solto em 31.10.2001**. **Condeno**, também, José Barbosa Filho à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 180,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 1.800,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que se apresentou como comerciante (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão em UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS**, a saber: - Prestação de serviços pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade, considerada a detração**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Transitada em julgado, certifique-se e: 1) Restitua-se à Caixa Econômica Federal a quantia de **R\$ 1.222,90**, apreendida quando da prisão em flagrante, relativamente aos dois saques fraudulentos do PIS, que foram entregues à Justiça Federal, conforme Termo de Conferência e Depósito nº 432/Setor de Arquivo e Depósito Judicial (fls. 136/145) (artigo 118 do Código de Processo Penal). 2) Lance-se o nome de José Barbosa Filho no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 3) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 4) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei nº 9.714, de 06.07.2009). 5) Encaminhe-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 21.05.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0106 PREFERENCIAL

Expediente do dia 24/05/2010 10:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005771-11.2006.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URQUILLO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). (...) Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, em razão da inexecução do convênio nº 2438/01 firmado pelo município de Gurinhém/PB com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Aplico ao réu

as sanções previstas no art. 12, III, da Lei de Improbidade, a saber: a) ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta mil reais) - valor posicionado para 06/2002 - dos quais R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) devem ser restituídos à União (Ministério da Saúde/FUNASA) e R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais) devem ser restituídos ao Município de Gurinhém/PB. Para evitar bis in idem, o pagamento realizado em virtude desta sentença condenatória deve ser abatido do montante considerado devido pelo Ministério da Saúde/FUNASA. b) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos; c) Pagamento de multa civil no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser monetariamente corrigido a partir da data da prolação desta sentença; d) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédios de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Tanto a multa civil como a devolução do valor relativo ao ressarcimento integral do dano serão atualizados com juros e correção monetária. Os juros moratórios serão de 6% ao ano. A correção se dará pelo índice IPCA-E. Para a multa, a correção monetária e incidência de juros se darão a partir do trânsito em julgado desta sentença. Para o ressarcimento ao erário, a incidência se dará a partir do evento danoso, conforme orientação do STJ (Súmula n.º 54 do STJ) Condeno o réu no pagamento da verba honorária, que arbitro em 15% sobre o valor da causa corrigido monetariamente. Sem custas a ressarcir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0004620-83.2001.4.05.8200 GERALDO PROCOPIO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 279/293).

3 - 0001611-11.2004.4.05.8200 SERCON - SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

4 - 0016264-18.2004.4.05.8200 JOSÉ JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

5 - 0008506-80.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), por publicação, nos moldes da decisão de fls. 207. Prazo de 15 (quinze) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0009045-75.2009.4.05.8200 SÔNIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte ré sobre o pedido de desistência apresentado pela parte autora às fls. 72, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0009082-15.2003.4.05.8200 ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

face do exposto, cumpra-se o despacho de fl. 183 no tocante a intimação das partes da RPV expedida e após, sem manifestação contrária, sua remessa ao eg. TRF/5ª Região.

DESOPACHO DE FLS. 183 ...(...) dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

8 - 0006878-90.2006.4.05.8200 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS, JOAO LUIS LOBO SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).2. Cite-se a União, na forma do art. 730 do CPC, quanto à execução da pena de multa e de honorários advocatícios. 3. Quanto ao pedido de cancelamento da enfiteuse perante o Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo, julgo-o prejudicado. Isso porque não consta dos autos prova de a enfiteuse tenha sido averbada na matrícula do imóvel, não constando, sequer, o número de tal matrícula; o que de resto que inviabiliza expedição de ofício por este Juízo ao Cartório de Registro de Imóveis. Constatam dos autos apenas referências numéricas dos cadastros do imóvel na própria União, sendo que o cancelamento da enfiteuse e respectivos débitos, na seara da ré, já foi efetivado, conforme reconhece a autora.

9 - 0009128-62.2007.4.05.8200 EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, íntime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), por publicação, para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls.234/242). Prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0007897-97.2007.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA LEITE LORDÃO (Adv. MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Prejudicado o pedido de desbloqueio formulado pela Embargante às fls. 62/63, uma vez que, nestes autos, não houve qualquer ordem de penhora de ativos financeiros da promovente. Correções cartorárias (fls. 64). Publique-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

11 - 0002897-14.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BENEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0004132-21.2007.4.05.8200 EDNALDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0008799-26.2002.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da União (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contrarrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 0002427-22.2006.4.05.8200 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Neste feito, a autora pretende anular os débitos com configuração do objeto daqueles executivos, dentre outros contra si lavrados pelo INSS. Em face disso, a competência para processar e julgar o presente feito é da 5ª Vara, a teor do artigo 2º da Resolução 07/99, do eg. TRF da 5ª Região, verbis: “Art. 2º. A competência da 5ª Vara estende-se aos mandados de segurança e às ações anulatórias ou declaratórias e respectivas cautelares, que guardem afinidade com as execuções fiscais. (...)”. Isso posto, redistribuam-se os presentes autos, com urgência, para a 5ª Vara, Privativa das Execuções Fiscais.

15 - 0005843-61.2007.4.05.8200 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ

CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Considerando a informação prestada pelo médico perito na área de ortopedia, o autor tem problemas com hérnia inguinal bilateral, encontrando-se prejudicada a possibilidade da perícia a ser realizada na parte autora, uma vez que a especialidade médica está relacionada com a cirurgia geral. Analisando o documento, trazido aos autos pelo autor às fls. 14, verifica-se que em 2007, foi expedido atestado médico de afastamento de suas funções por se tratar de hérnia inguinal - CID-10. Desse modo, a perícia deve ser realizada por médico cirurgião e na ortopedista. Assim, nomeio a médica ANA FLAVIA MOREIRA BALTAR para funcionar nos presentes autos como perita judicial (celular 8882 6412). Aceito o encargo, deverá a perita judicial informar a data, hora e local da diligência, a fim de que as partes sejam intimadas. Apresentado o laudo a Secretaria íntime-se às partes. Passo a formular os quesitos deste juízo:

QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DO PERICIADO:

1- O autor sofreu algum trauma com seqüelas ou é portador de alguma doença crônica deficiência física? 2- qual o diagnostico das seqüelas do trauma, doença ou da deficiência física e o grau de acometimento? 3- a doença, trauma ou deficiência se enquadra entre aquelas disciplinadas no Dec. 3.048/99? Qual? (TUBERCULOSE ATIVA, HANSENÍASE, ALIENAÇÃO MENTAL, CEGUEIRA, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, CARDIOPATIA GRAVE DOENÇA DE PARKINSON, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADO AVANÇADO DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE), AIDS, CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO, HEPATOLOGIA GRAVE.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE ENFERMIDADE

INCAPACITANTE: A(s) seqüela(s) do trauma, doença ou deficiência física de que o periciado é portador causam: A. Incapacitação total (incapacitado para toda e qualquer atividade laborativa sem possibilidade de reabilitação social)? B. Incapacitação parcial (incapacitado temporária ou definitivamente para o exercício de sua atividade habitual)? C. Limitação (pode exercer o trabalho habitual com algumas limitações)? D. Não influi no exercício de sua atividade habitual?

QUANTO À CAPACIDADE LABORAL DO PERICIADO (somente responder em caso de reconhecimento de limitação) ; 1) Considerando a existência de limitação ou redução de capacidade laboral no periciado para o exercício de sua atividade habitual, há condições de ser mensurado grau de limitação laboral para o exercício da mesma em um percentual de 10% a 90%? A () NÃO B () SIM, leve (10% a 30%) C () SIM, moderada (acima de 30% a 70%) D () SIM, acentuada (acima de 70% a 90%) 2) A continuidade do trabalho/atividade exercido pelo periciado implica risco de agravamento do seu estado de saúde? Justifique, discorrendo sobre as complicações atuais provocadas pela doença ou trauma e o seu respectivo prognóstico?

QUANTO À DURAÇÃO DA INCAPACIDADE OU LIMITAÇÃO LABORAL?

(Não responder aos quesitos em caso de haver capacidade total ou limitação laboral leve. Responder só se houver incapacidade ou limitação laboral moderada ou acentuada). 1) Havendo incapacidade (total ou parcial) ou limitação laboral (moderada ou grave), ela tem natureza temporária ou permanente? 2) Caso exista apenas incapacidade ou limitação temporária, é possível se fazer uma estimativa de tempo de recuperação do(a) autor(a) para o desempenho de seu trabalho? Em caso positivo, em quanto tempo e em que condições se daria essa recuperação? 3) A incapacidade (temporária ou permanente) ou a limitação (moderada ou acentuada) decorreu de progressão ou agravamento de doença ou lesão da qual o(a) autor(a) já era portador. Justifique. 4) Qual a data provável do início da incapacidade ou da limitação funcional (moderada ou acentuada)? Justifique. 5) A incapacidade ou limitação (moderada ou grave) já cessou? Em caso positivo, qual a data provável da cessação? 6) O tratamento da doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador o periciado ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral? Em caso positivo, qual o efeito colateral?

QUANTO AO COTIDIANO DO PERICIADO : 1) A doença, deficiência física ou mental, anomalia ou lesão de que é portador(a) o(a) autor(a) torna-o incapaz para o desempenho das atividades da vida diária, necessitando, para tanto, de auxílio permanete de outra pessoa? Justifique. 2) ocasiona algum efeito colateral que implique em incapacitação ou limitação para o exercício de sua atividade laboral?

A PERITA ANA FLAVIA MOREIRA BALTAR, marcou para realização da perícia o dia 30.06.2010, às 15h30min, com endereço na 7ª VARA - JUIZADO ESPECIAL - SALA DE PERICIA MÉDICA - procurar JAQUELINE., situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Godim, JUSTIÇA FEDERAL, nesta.

16 - 0002202-60.2010.4.05.8200 LUCILA RIBEIRO ALVES (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. De acordo com o relatado na peça pórica, o instituidor da pensão era servidor do INSS, autarquia responsável pelo pagamento do referido benefício. Não há causa de pedir nem pedido direcionado à União, pelo que indefiro o pedido de citação da mesma. Noutra senda, verifica-se que a parte autora não especificou de maneira transparente a causa de pedir atinente aos requerimentos constantes às fls. 08-09. Há apenas requerimento genérico, pleiteando a “procedência do pedido em todos os seus termos”. Sendo assim, íntime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando claramente o pedido da demanda, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

17 - 0002579-31.2010.4.05.8200 WINNIE SHAYENNIE ALVES SOUSA DOS SANTOS (Adv. DEFENSOR

PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ausente a verossimilhança das alegações da autora, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Íntime-se. Cite-se. Registre-se.

18 - 0002861-69.2010.4.05.8200 ANTONIO BERNARDO FILHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O autor é medico e servidor público federal. Para apreciar o pedido de justiça gratuita, assim como verificar a razoabilidade do pedido de depósito das prestações vencidas no valor de R\$ 171,84 (cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), apresente o autor, no prazo de 5 dias, comprovante atualizado de seus vencimentos como servidor. Pena de extinção, sem julgamento de mérito. P.

19 - 0002914-50.2010.4.05.8200 FRANCISCA ALVES DE MELO (Adv. MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA, JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS ECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista que o réu não tem personalidade jurídica própria, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a intimação do autor para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, requerendo a citação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba, em lugar do referido gerente, sob pena de indeferimento da inicial....

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0006790-47.2009.4.05.8200 MARIANA REIS DA SILVA (Adv. ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES, JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Quanto ao recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 199/215, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Íntime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoá-lo. Após, subam os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

21 - 0003734-69.2010.4.05.8200 CHARLES DE SOUSA TRIGUEIRO (Adv. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS, EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, CCAE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Por todo o exposto, defiro em parte o pedido de liminar para determinar à autoridade que se abstenha de exigir, como condição ao deferimento da inscrição do impetrante no concurso público para provimento do cargo de Professor Auxiliar I da UFPB, o título de especialização exigido no Anexo I do Edital nº 20/2010. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009. Íntime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da União do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, ouça-se o MPF. Íntime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 0003147-47.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CARLOS ALBERTO MARQUES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar a ação, e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas, em face da isenção legal. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - AÇÃO POPULAR

23 - 0008699-27.2009.4.05.8200 ANDRES MIGUEL KUENERZ VON DESSAUER (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, YURI OLIVEIRA ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). CONTEÚDO DO ATO ORDINATÓRIO ÀS FLS. 287: “Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 6, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados às fls. 244/284”. CONTEÚDO DO DESPACHO ÀS FLS. 240, ITEM 5: “Íntime-se o autor popular acerca da documentação apresentada pelo Município de João Pessoa às fls. 105/138 e pela União às fls. 147/238, bem assim para especificar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de dez dias”

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-8

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6,18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-4
ANDREA COSTA DO AMARAL-12
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-6,18
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6,18
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-13
BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-8
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-4
CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-8
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-23
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-1
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-1
DANIEL FERREIRA DA SILVA-14
DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-16
DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-8
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-17
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-22
EDSON LUCENA NERI-9
EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA-21
EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-8
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-23
EVELINE BEZERRA PAIVA-3
EVELINY KAREN VON DESSAUER-23
EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-8
FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-8
FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS-21
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-3
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-16
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-16
GENE SOARES PEIXOTO-23
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-11
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-23
GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-23
GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-8
GUERREIRO ARCO DE MELO-23
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
INES MARIA DA SILVA-23
IRIO DANTAS NOBREGA-1
ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES-20
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-23
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JANINE DE HOLANDA FEITOSA-8
JOAO LUIS LOBO SILVA-8
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-23
JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-19
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-6,18
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-23
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13
JOSE LUIS DE SALES-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-7
JOSE RAMOS DA SILVA-5,9
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-23
JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-23
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-20
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-15
LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-8
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15
LUIZ PINHEIRO LIMA-23
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-16
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-8
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-23
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-10
MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA-19
MARIO GOMES DE LUCENA-13
MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-13
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-13
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-23
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-12
NORTON F MOREIRA C FILHO-23
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-3
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-23
PATRICIA COSTA DO AMARAL-12
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7,23
PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,21
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-4
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-5
RIVALDO PEREIRA GUEDES-23
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-23
ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-8
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-23
ROSSANA LOURENCO GOMES-3
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-23
VALTER DE MELO-15
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
YURI OLIVEIRA ARAGAO-23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,9

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0107 URGENTE

Expediente do dia 26/05/2010 10:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000633-78.1900.4.05.8200 ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0001505-30.1996.4.05.8200 ANITA CABRAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.1.

3 - 0009433-85.2003.4.05.8200 ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0008339-05.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA). Tendo em vista que a executada Ana Maria de Oliveira não foi intimada para efetuar o pagamento do valor da execução, correspondente a quantia de R\$ 347,92 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), eis que mudou de endereço, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 122/verso, proceda-se a sua intimação, através de seu advogado, para efetuar o pagamento por quantia certa ou oferecer bens a penhora, observando que, não sendo efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, haverá a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 475- J do CPC....

5 - 0001514-06.2007.4.05.8200 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, intime(m)-se a(s) parte(s) exequente(s), por publicação, para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.108/125). Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0003848-76.2008.4.05.8200 DAVID ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x HILDEBRANDO JOSE DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) É o relatório necessário. Decido. Os embargos de declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados nos artigo 535 do Código de Processo Civil. Têm cabimento em caso de obscuridade, contradição ou omissão da sentença, ou, ainda, quando ocorrente erro material, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. In casu, os autores alegam que a sentença proferida às fls. 302/306 contém omissão, contradição e obscuridade, por ter declarado prescrito o direito dos promoventes ao reajuste de 28,86%, haja vista terem decorrido mais de cinco anos entre a data da implantação dos reajustes devidos aos suplantes em face da adesão ao acordo previsto na Medida Provisória 1.704/98 e a propositura desta ação (adesão comprovada pelos documentos de fls. 252, 254/255, 257 e 258). Segundo os embargantes, ao declarar a prescrição, a magistrada afrontou a Súmula 85 do STJ, a jurisprudência firmada em sede do STF, que reconhecem apenas a prescrição quinquenal das parcelas. A toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos modificativos aos embargos opostos, pelo que OS REJEITO. P.I.

7 - 0002227-10.2009.4.05.8200 MAX ALEXANDRE DANTAS FALCÃO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte sobre a manifestação de fls. 134, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0004932-78.2009.4.05.8200 GILDINALVA TENÓRIO DA SILVA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.320/323, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido formulado pela CEF, no sentido de que as intimações desse processo sejam dirigidas a apenas um de seus procuradores, indefiro, por falta de amparo legal, já que diversos procuradores estão habilitados nos presentes autos, através da procuração de fls. 115 e substabelecimentos posteriores.

9 - 0005811-85.2009.4.05.8200 CLAUDIA SALVINO DA SILVA, REPR. POR JOSILENE DA SILVA LEANDRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Assim, considerando que não há controvérsias acerca do estado de miserabilidade familiar, indefiro o pedido de realização de audiência para oitiva de testemunhas. Quanto à perícia médica requerida, defiro. Nomeio o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSIQUIATRIA, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia, assim como para responder aos seguintes quesitos: 1. O requerente é portador de alguma patologia? Qual? 2. Em caso positivo, desde quando o autor apresenta a patologia? Esta patologia é passível de tratamento clínico e/ou cirúrgico que restaure parcialmente ou em caráter integral sua capacidade laborativa? 3. Tal patologia incapacita o autor para o trabalho temporariamente ou em caráter definitivo? 4. A incapacidade para o trabalho, caso exista, é para toda e qualquer atividade profissional? 5. Caso haja incapacidade, desde quando o autor é incapaz para o trabalho (data do início da incapacidade)? 6. Caso a parte autora não tenha condições de exercer suas atividades profissionais em decorrência de sua patologia, é possível realizar outra atividade profissional? Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. (...) Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos e assintente técnico, requerendo a produção de demais provas que julgar necessárias....

10 - 0009443-22.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, especificar as provas que deseja produzir. No mesmo prazo, apresente a parte autora início de prova material acerca da data de sua associação à Colônia de Pescadores, uma vez que o documento de fls. 08 encontra-se rasurado, não se prestando a tal fim. FORMA DE CUMPRIMENTO: 1. Intimação da parte autora, por publicação.

11 - 0000718-10.2010.4.05.8200 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em conclusão, a tutela foi indeferida em virtude de não ter sido comprovada a existência de cargo vago de Professor da área de conhecimento Patologia Geral, e por entender esta julgadora que a anulação do ato que elevou a carga horária da ora litisconsorte não faria surgir esse cargo. Não é demais lembrar que “O magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes ou a ater-se aos fundamentos por elas apresentados, tampouco a rebater um a um todos os seus argumentos, conquanto os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.” (RESP nº 606.439/RS. Min. Laurita Vaz. DJ de 05.03.04). Assim, eventual inconformismo da parte em face de decisão contrária aos seus interesses não dá azo à interposição de embargos de declaração, devendo o interessado valer-se do recurso adequado para obter a reforma do decisum. Inexistindo, pois, as omissões apontadas pelo autor, rejeito os embargos de declaração. P.I.

12 - 0001023-91.2010.4.05.8200 JOANA TARGINO COELHO DE LEMOS (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

13 - 0002356-78.2010.4.05.8200 MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

14 - 0002872-98.2010.4.05.8200 SANDRA SANTANA FONTES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

15 - 0003597-87.2010.4.05.8200 ANA LÚCIA DE ARAÚJO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Emende a autora a inicial, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da genitora, Joana Trajano de Souza, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Registre-se. Intimem-se. Citem-se.

16 - 0003173-45.2010.4.05.8200 MARCONI FERREIRA LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária se faz a existência de prova inequívoca, considerada à vista de uma cognição sumária, com grau de probabilidade suficiente para o convencimento das alegações do autor; haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, CPC). Em que pesem os argumentos expendidos pelo autor, não antevejo, nesta fase embrionária do processo, a prova inequívoca essencial à formação do meu convencimento, tendo em conta que a matéria está a exigir dilação probatória (como, aliás, pugna o suplicante), a fim de se aferir, através de prova pericial médica, se há a alegada aptidão para o cargo de carteiro, considerando que o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido pelo ambulatório médico da ECT o considerou inapto (fls. 67). Na hipótese presente, o autor pretende antecipadamente seja-lhe concedida a tutela, no sentido de determinar que a promovida proceda a sua nomeação no cargo de carteiro, insurgindo-se contra o resultado contido no ASO de fl. 67 ao argumento de que “o problema de saúde alegado pelos médicos da empresa para considerar o autor inapto para o cargo não procede (...)” (fls. 05). Realço que a mera juntada aos autos dos laudos e atestado de fls. 68-70 - produzidos, frise-se, unilateralmente - em sentido contrário, ou seja, noticiando que o autor “possui discreto desvio da coluna dorso-lombar menor que 5 (cinco) graus, que não compromete a postura do mesmo, nem caracteriza patologia vertebral. Apresenta sinais radiológicos de espinha-bífida não patológica que não impede, nem representa empecilho para o desenvolvimento de atividade laborativa com carga e esforço, estando o mesmo apto p/ desenvolver qualquer atividade, inclusive a função de carteiro”, não tem, por si só, o condão de desconstituir a veracidade do ASO acima mencionado “ Logo, não havendo prova inequívoca no sentido de deixar clarividente se há, de fato, aptidão do autor para o cargo de Carteiro I, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inexistente a semelhança das alegações, resta prejudicada a análise do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Intimem-se. Cite-se.

17 - 0002353-26.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0005490-26.2004.4.05.8200 MARIA FARIAS DA MATA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.310/314), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0007609-57.2004.4.05.8200 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALFORADO CATAO). (...) dê-se vista a parte exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0006528-49.1999.4.05.8200 GRADIENTE CONSTRUCOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Vista ao impetrante sobre a

documentação coligida pela União, pelo prazo de 5 dias.

240 - AÇÃO PENAL

21 - 0005425-55.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA (Adv. HARLEY HANDBENBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA). A Defesa pede, com fulcro no art. 1º da Lei nº. 8.653/93, que, na oportunidade em que vier a ser requisitada para comparecer a este Juízo, a ré seja transportada em veículo próprio para transporte de pessoas, e não em viatura tipo “jaula”. Ademais, invoca a súmula vinculante nº. 11, para que a ré não seja algemada. Justifica seu pedido, de forma genérica, no fato de ser “comum vermos cidadãos sob custódia do Estado serem transportados por seus agentes sem uso de cinto de segurança e algemados, normalmente em compartimento de carga de proporções (sic)”; e “(...) infelizmente o transporte de presos no Brasil tem se realizado de forma afrontosa e violadora de regras constitucionais e Direitos Humanos (...)”. Ocorre que a obediência ao disposto na Lei nº. 8.653/93 e à súmula vinculante nº. 11 do STF decorre da força imperativa de tais atos, sendo desnecessária “recomendação” deste Juízo dirigida à autoridade policial que irá realizar o transporte da ré para que tais normas sejam observadas, mormente diante de qualquer alegação concreta sobre violação do direito da ré presa de ser transportada condignamente. De se destacar que a ré certamente foi transportada pela Polícia Federal por ocasião do cumprimento do mandado de prisão, não tendo sido sequer avertada pela Defesa o descumprimento concreto às normas suscitadas. Publique-se. Aguarde-se a realização da audiência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0001702-62.2008.4.05.8200 GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI) x MARCONI MARTINS DA SILVA x EDZENAIDE RAULINO MARTINS (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA). SENTENÇA DE FLS. 257/261 (...) Frente ao exposto: I) - indefiro a petição inicial, no tocante aos réus MARCONI MARTINS DA SILVA e EDZENAIDE RAULINO MARTINS, nos termos do art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, do CPC. II) pronuncio a prescrição da pretensão de reparação civil dirigida em face dos réus CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA SEGUROS S.A. Sem honorários advocatícios e custas processuais, por ser a causa de amparo da justiça gratuita. P.R.I

DESPACHO DE FLS. 268 (...) Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 0001963-56.2010.4.05.8200 ELON ESTEVAO DE ALMEIDA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

24 - 0001972-18.2010.4.05.8200 GERCINO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0003054-21.2009.4.05.8200 ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). Verifico que a Quarta Turma do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu provimento à remessa oficial para denegar a segurança, tornando insubsistentes os efeitos da liminar e da sentença (fls. 72/77). Ante ao exposto, intimem-se as partes sobre o julgado.Após, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. ...

26 - 0000911-53.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x ALDO CAVALCANTI PRESTES Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano/João Pessoa - GIDUR/JP (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO FEDERAL (LITISCONSORTE NECESSÁRIA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I.

27 - 0000906-03.2010.4.05.8200 CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS EDUARDO JAR E SILVA, POLLYANNA STELITANO ESTRELA, ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, RAPHAELA

GALVÃO LINS DE FREITAS) x CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

28 - 0002415-66.2010.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa feita, necessário aferir se o pagamento indevido está realmente correlacionado com a aludida ação judicial, pois, conforme o caso, o termo inicial da prescrição poderá ser contado a partir do trânsito em julgado. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, devendo esclarecer se o pagamento indevido da vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/91 está de algum modo correlacionado com as parcelas pagas por força do mandado de segurança nº. 2000.82.00.0011716-8. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da UFPB do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Intime-se a impetrante. Decorrido o prazo, ao MPF....

29 - 0000872-22.2010.4.05.8202 VALDEREDO ALVES DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que corrija a peça processual e as demais questões atinentes à segunda fase do Exame de Ordem 2009.2 elaborada pelo impetrante. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como para dar integral cumprimento a presente decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da OAB do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009....

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRA DA NOBREGA LEITE-9
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-20
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-3
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-27
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-23
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-10
 ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS-27
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-26
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-25
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-22
 CARLOS A. RIBEIRO-17
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-22
 CARLOS EDUARDO JAR E SILVA-27
 CICERO GUEDES RODRIGUES-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
 DANIEL ALVES DE SOUSA-16
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-8
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-22
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-15
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-26
 EDSON LUCENA NERI-6
 EDUARDO DIAS MADRUGA-10
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-26
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-12
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-20
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,22,26
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-10
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,6
 GILMAR SOBREIRA GOMES-2
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-21
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-22
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26
 JOSE ARAUJO DE LIMA-19
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9,10
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2
 JOSE RAMOS DA SILVA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19
 JOSERILDE TRAJANO LINS-10
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,24
 KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-20
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-9,10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LETICIA BOLZANI GONDIM-9
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-29
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-20
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-20
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,10
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-15
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-25
 MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-21
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-9
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-26
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-10
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,10

NEWTON NOBEL S. VITA-26
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-19
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-22
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-20
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-7
 POLLYANNA STELITANO ESTRELA-27
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-9,10
 RAPHAELA GALVÃO LINS DE FREITAS-27
 REMULO BARBOSA GONZAGA-4
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-13
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-27
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-19
 SOSTHENES MARINHO COSTA-16
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-13
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-9
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,6
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-10
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,6
 YORDAN MOREIRA DELGADO-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000029

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 25/05/2010 14:06

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002121-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO). ...17. Pelas razões expostas acima: I - defiro o pedido formulado pela União às fls. 26 e 57, para determinar sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Réu; III - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 18. Intime-se o Réu desta decisão, e, no mesmo expediente, cite-se-o para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0106533-76.1999.4.05.8201 JOSE RAIMUNDO FERREIRA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE RAIMUNDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se, excepcionalmente, a dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 114, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0003429-19.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x IRENE MARIA DE MACEDO SANTOS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$4.350,87 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), atualizado até fevereiro/2010, a título de obrigação principal nos autos da execução de sentença n.º 0013757-28.1900.4.05.8201, nos termos dos cálculos de fls. 17/20. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

4 - 0003727-11.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para R\$ 56.675,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), atualizado até março/2010, nos termos dos cálculos de fls. 45/55, valendo especificar: a)

R\$ 8.364,39 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a título de crédito principal devido a AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA; b) R\$ 23.053,12 (vinte e três mil, cinquenta e três reais e doze centavos) a título de crédito principal devido a IRA-CEMA DE OLIVEIRA SILVA, com R\$ 476,16 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) a serem retidos a título de PSS já incluídos nesse montante (Resolução n.º 055/2009 - CJF e ON n.º 01/2008 - CJF); c) R\$ 22.558,87 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a título de crédito principal devido a CACILDA FILOMENA CASTRO CAVALCANTE, com R\$ 1.172,75 (um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a serem retidos a título de PSS já incluídos nesse montante (Resolução n.º 055/2009 - CJF e ON n.º 01/2008 - CJF); d) R\$ 2.698,82 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) a título de honorários advocatícios de sucumbência da fase de conhecimento. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0022938-53.1900.4.05.8201 MARIA FRANCISCA DE ANDRAE (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Renove-se a intimação da requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 89/95, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 96, sob pena de indeferimento do seu pleito.

6 - 0031960-38.1900.4.05.8201 JOAQUINA FRANKLIN DA ROCHA (INCAPAZ HABILITADO) E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

7 - 0003401-22.2007.4.05.8201 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x PEDRO FAUSTINO GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprimento do item 7 da decisão de fls. 229/230, sob pena de indeferimento do pedido. (...).7. Por fim, intime-se o advogado habilitado nos autos para regularizar os pedidos de habilitação formulados por CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO e LEANDRA MARTINS PEREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o que restou explicitado nos itens 10, 11 e 12 da decisão de fls. 181/183).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0005093-61.2004.4.05.8201 LUZINETE BEZERRA DA SILV A E OUTRO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

9 - 0000076-39.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x ANTONIO DA SILVA DIAS (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). 1. Intime-se a ECT/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução de fl. 343, trazendo aos autos a respectiva memória discriminada e atualizada do cálculo.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0002383-29.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS, FRANCISCO NERIS PEREIRA). 1. Considerando que o Acusado em sua defesa inicial de fls. 299/300, embora tenha protestado pela produção de prova testemunhal não apresentou o respectivo rol de testemunhas, determino a sua intimação, através de seu(s) advogado(s), por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada como desistência de produção da referida prova.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0014252-72.1900.4.05.8201 MARTINA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelos habilitandos elencados no item 1.9. Defiro, igualmente, o pedido referido no item 2, para que a cota-parte devida ao sucessor legal (filho da autora falecida) RAIMUNDO NONATO DA SILVA, seja dividido entre os seus três filhos MARTINA CARDOSO DA SILVA NETA, TONY VIEIRA DA SILVA e RAQUEL VIEIRA DA SILVA (esses dois últimos menores, representa-

dos por sua genitora REGIANE VIEIRA GARCIA)...11. Intimem-se ...

12 - 0006017-43.2002.4.05.8201 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 525, pelo prazo de 04 (quatro) meses. Intime-se.

13 - 0003185-61.2007.4.05.8201 NAERCIO LEANDRO PEREIRO DA FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do Ofício do Hospital Universitário Alcides Carneiro (fls. 320/321), intime-se o autor NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações contidas no referido ofício.

14 - 0000305-62.2008.4.05.8201 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das alegações apresentadas pelo patrono do feito, às fls. 153 e 155, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o atestado médico do autor Dennis Charles Ribeiro da Silva, no qual conste que o mesmo encontrava-se enfermo no dia da perícia designada nestes autos (12/03/2010) e impossibilitado de comparecimento a ela, com a indicação da respectiva CID, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

15 - 0001451-07.2009.4.05.8201 JUDITH JALES DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ERIKA PATRICIA JALES DOS SANTOS DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, SEM PROCURADOR). 11. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, dando-se vista ao MPF, em seguida.

16 - 0002145-73.2009.4.05.8201 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 0002238-36.2009.4.05.8201 EDCARLOS JOSE DA SILVA - ME (Adv. FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 257 c/c art. 267, inciso XI, ambos do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se, por publicação.
 18 - 0002376-03.2009.4.05.8201 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG (fls. 60/66) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de não fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

19 - 0002494-76.2009.4.05.8201 ANTONIA PAULINA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, dando-se vista ao MPF, em seguida.

20 - 0002898-30.2009.4.05.8201 DANIELI ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Com relação ao pedido contido no último parágrafo da petição de fl. 160, no que diz respeito aos depósitos referidos no item 13 da decisão de fls. 150/153, basta que a parte autora compareça à Agência da CEF, situada na Sede deste Juízo, onde será providenciada a abertura de uma conta judicial, vinculada aos presentes autos para este fim. Intime-se.

21 - 0003704-65.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0003736-70.2009.4.05.8201 EPITACIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 09. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0003802-50.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), homologando a desistência requerida pelo Autor (fl. 87). Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno o Autor, na forma do art. 26 do CPC, a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos Réus. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso I

do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0004241-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CIMBA DE AREIA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0000011-39.2010.4.05.8201 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0000091-03.2010.4.05.8201 VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA NETO (Adv. AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o não atendimento pelo Autor da determinação de juntada aos autos de cópia do contrato habitacional referido na petição inicial, que, segundo suas alegações, teria sido firmado ao mesmo tempo em que aberta a conta bancária objeto da pretensão inicial deduzida neste feito, e da essencialidade de referido documento para embasar a verossimilhança de suas alegações, que, portanto, encontra-se ausente, indefiro o pedido de tutela antecipada por ele deduzida na inicial. 2. Intimem-se as partes desta decisão e para informarem se têm interesse em possível conciliação neste feito, bem como o Autor para impugnar, querendo, a contestação apresentada pela CEF.

27 - 0000391-62.2010.4.05.8201 ANDERSON GOMES DA CRUZ (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0001231-72.2010.4.05.8201 MARLUCE SILVA ALMEIDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, documentos médicos que indiquem o problema de saúde que o(a) atinge, sob pena de indeferimento da petição inicial.

29 - 0001061-03.2010.4.05.8201 PATRICIA MARIA DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 8. Intime-se a parte Autora.

30 - 0001016-96.2010.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE RODRIGUES BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às fls. 33/34, foi demonstrado o ajuizamento de ação de interdição por JOSE RODRIGUES BARBOSA contra SERVINO PEREIRA BARBOSA, distribuída na 1ª Vara da Comarca de Umbuzeiro/PB, sob o nº 040.2010.000.055-9. 2. Considerando que ainda não foi deferida a curatela naquele feito e visando evitar maiores prejuízos ao trâmite processual desta ação, nomeio JOSE RODRIGUES BARBOSA como curador especial de SEVERINO PEREIRA BARBOSA, em aplicação analógica do art. 9º, inciso I, do CPC, enquanto não decidido o pleito de interdição do Autor pela Justiça Estadual...4. Intime-se o autor.

31 - 0000535-36.2010.4.05.8201 MARCIA DE FATIMA CLEMENTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0000357-87.2010.4.05.8201 JOÃO JONES DA SILVA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro à Parte Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição inicial, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida ao Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

33 - 0000616-82.2010.4.05.8201 FRANCIELLY GOMES ARAUJO (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - e denego a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida à Impetrante (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e à UFCG.

34 - 0000756-19.2010.4.05.8201 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES

MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 54/59, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 62/72. 2. Intime-se.

35 - 0000752-79.2010.4.05.8201 ITAMAR FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 59/64, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 68/77.2. Intime-se.

36 - 0000720-74.2010.4.05.8201 RODRIGO PORTO TITO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e DENEGO a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais (iniciais e finais). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

37 - 0000568-26.2010.4.05.8201 Raelma SILVA PATRIOTA (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA) x DIRETOR DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: I - defiro à Parte Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição inicial, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e concedo a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a decisão liminar de fl. 36. Em face da sua sucumbência, condeno a Parte Impetrada a recolher as custas finais. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais, por ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário (art.14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 25/05/2010 14:06

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0000578-70.2010.4.05.8201 ESPOLIO DE FRANCELINA OLIVEIRA DE LIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LENY LIRA NOGUEIRA PAES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para cumprimento do item 02 do despacho de fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (Intime-se a parte autora para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a sua condição de inventariante nos presentes autos).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0001275-91.2010.4.05.8201 MARCIO AMORIM DE MEDEIROS VITAL (Adv. NEREIDE FERREIRA DA SILVA) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CUITE (Adv. SEM PROCURADOR).4. Ante o exposto, defiro o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Impetrada que realize, independentemente da apresentação de declaração de que o Impetrante MÁRCIO AMORIM DE MEDEIROS VITAL não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a inscrição do referido Impetrante no certame seletivo objeto do edital de fls. 177/18 (Edital n.º 04, de 12 de março de 2010), para o cargo de professor substituto, área de informática, inclusive, viabilizando a sua participação no sorteio do ponto previsto para ser realizado no dia 03.05.2010 e na prova didática agendada para 04.05.2010. 5. Intime-se a autoridade impetrada para o imediato cumprimento desta decisão, notificando-a para prestar as informações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 25/05/2010 14:06

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 0005386-31.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ESPOLIO DE SEVERINO OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SILVIA IVANILDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). 1. A Executada IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA não indicou bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, apesar de haver sido intimada, por publicação, para fazê-lo, conforme determinação contida na decisão de fl. 174, o que, desta forma, caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual lhe aplico multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos

do CPC. 3. Antes, intime-se a executada desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/05/2010 14:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0003271-76.2000.4.05.8201 ROBERTO NEWTON MOSCOSO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARGUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 246v.... 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0003297-59.2009.4.05.8201 JACINTHO SALUSTRO DA SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARILMA MARTINS COSTA BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

43 - 0003725-41.2009.4.05.8201 TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA (Adv. EVANDRO SILVINO COSME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

44 - 0004195-72.2009.4.05.8201 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

45 - 0000303-24.2010.4.05.8201 GENILDA RIBEIRO DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,9,10
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-26,29
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3,4
 ALICE JOSEFA MARGUES DOS SANTOS-41
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
 ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-42
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-13,40
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
 ARILMA MARTINS COSTA BRITO-42
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-40
 BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-23
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-36
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-11
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-34,35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,22
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-24
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-40
 EVANDRO SILVINO COSME-43
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-15,30
 FLAVIO PEREIRA GOMES-8
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-5,11
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-10
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-8
 FRED IGOR BATISTA GOMES-17
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-37
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-26
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-20
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-34,35
 INALDA NUNES DA SILVA-28
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5,11
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-24
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO COSME DE MELO-11
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,6
 JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLEDO FARIAS-10
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,5,11
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,21,22,25
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-7
 LEIDSON FARIAS-12,38
 LUCAS GONÇALVES-24

LUCIANO ARAUJO RAMOS-38
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27
 LUIZ MONTEIRO VARAS-9,43
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,19,30,31,44,45
 MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-36
 MARIA JOSE DA SILVA-9
 MAURO ROCHA GUEDES-16,18,32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
 NEREIDE FERREIRA DA SILVA-39
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-43
 PERICLES DE MORAES GOMES-9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 RAQUEL VENANCIO ANTUNES DE LIMA-3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,22
 RODRIGO ARAUJO REUL-20
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-3
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6
 SEM ADVOGADO-17,20,23,26,37,38
 SEM PROCURADOR-1,13,14,15,16,18,19,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,42,44,45
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-28
 SINEIDE A CORREIA LIMA-40
 THELIO FARIAS-12,38
 VALDEIR MARIO PEREIRA-11
 VALTER DE MELO-14
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-26,29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 25/05/2010 14:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00008736-40.1998.4.05.8200 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x DAVID SANTOS BARLOW E OUTRO. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002601-94.2007.4.05.8200 ESPOLIO DE REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, REPRESENTADA PELA VIÚVA E INVENTARIANTE TERESA NEUMA ALCOFORADO SIMÕES (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, ANDREA COSTA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, reconhecendo a materialidade e exatidão do IRRF declinado pelo espólio do contribuinte em sua declaração de ajuste anual de IRPF 2002/2003, desconstituir o lançamento por imposto suplementar, objeto da execução fiscal nº 2007.82.00.6236-8, condenando a União à restituição devida conforme declaração de ajuste anual originária.

3 - 0007857-18.2007.4.05.8200 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TÊNORIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 257 e 267, § 1º, CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0004872-38.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x GILVACI RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 75-87, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

5 - 0008146-73.1992.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CONSTRUTORA HENRIQUES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

6 - 0008108-22.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Às fls. 89-90, a executada alegou excesso de penhora, em face do valor dos imóveis penhorados ser superior ao montante do débito aqui executido. Requeveu a exclusão do imóvel constante do item 01 do auto de penhora à fl. 49. Pugnou pela reavaliação dos bens constritados. 2-Entretanto é de ser rejeitada a alegação de excesso de penhora, em face da existência de outros débitos de responsabilidade da devedora, que estão sendo cobrados pelo INSS através de inúmeras execuções fiscais em tramitação nesta vara especializada, os quais remontam à quantia superior a

R\$ 280.000,00, conforme o teor das informações prestadas às fls. 108-116, enquanto os bens penhorados nos presentes autos foram avaliados em R\$ 61.000,00. 4-Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 89-90. 5-Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a realização da penhora às fls.49-50, expeça-se mandado de reavaliação.

7 - 0011046-53.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SINDICATO TRAB. EMPRESAS DISTRIB. ENERGIA ELETRICA DO EST. DA PB. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARINEIDE LOPES DOS SANTOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

8 - 0001421-58.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JACQUES MACHADO ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

9 - 0006373-46.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (Adv. RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE). 1.Anote-se a representação processual do executado. 2.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 3.Intime-se.

10 - 0015431-73.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GLAUCIA WALCONCELOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

11 - 0005839-92.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA MARGARIDA BANDEIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

12 - 0008923-04.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA). [...]5. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 50% do valor da avaliação, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após a realização de duas hastas públicas frustradas. 6. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados precedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 694,§2º do CPC. 7. Após a realização dos leilões e a conversão de renda dos valores depositados, dê-se vista dos autos ao exequente para que requeira a extinção do feito ou o que entender de direito. 8. Intimações e expedientes necessários.

13 - 0009788-27.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GENIVAL FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 0013470-87.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ NELTO DE SOUSA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0015596-13.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x TITO LIVIO ARAUJO MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de desconstituir o crédito descrito na CDA nº 12/2005, que aparelha a presente execução fiscal, condenando o Conselho exequente a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC

16 - 0015649-91.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIANO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

17 - 0003750-62.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OPBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Cumpra-se o decisum (dê-se vista as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação à fl. 219 .Intimem-se.)

18 - 0004601-04.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (Adv. RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE). 1.Anote-se a representação processual do executado. 2.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. 3.Intime-se.

19 - 0004841-90.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA CAROLINA CIRNE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 0005302-62.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

21 - 0008149-37.2006.4.05.8200 CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x LUIZ JULIAO MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

22 - 0001164-18.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUMEN PROPAGANDA LTDA x OTHAMAR BATISTA GAMA x SAULO PIQUET DA CRUZ (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). [...] 9. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, mantendo o sócio Saulo Piquet da Cruz no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado e encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10. Intime-se. 11. Cite-se o coobrigado Othamar Batista Gama, no endereço informado à fl. 138.

23 - 0001304-52.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x EPI-EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO). [...]12. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 36-45, mantendo o requerente EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS no pólo passivo da presente execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento da verba honorária da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se. 14. Expeça-se mandado de penhora.

24 - 0001768-76.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

25 - 0005661-75.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO GUALBERTO DE SOUSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

26 - 0010563-71.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ANDREA KARLA GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

27 - 0003231-19.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JANIO LUTHERO OLIVEIRA AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

28 - 0003250-25.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO GUALBERTO DE SOUSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

29 - 0004077-36.2008.4.05.8200 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

30 - 0005862-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x IRANCI MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

31 - 0008339-29.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINA PEREIRA DE LIMA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

32 - 0008535-96.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA (Adv. SEM ADVO-

GADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0009489-45.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x TEREZINHA ALVES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 0010528-77.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

35 - 0010918-47.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCELIA OLIVEIRA CORREIA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

36 - 0010963-51.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FÁBIO JOSÉ CAMPOS DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

37 - 0011032-83.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ERIMÁRIO DIAS ÁVILLA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 0000750-49.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GILNEIDE ALBUQUERQUE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito cobrado nestes autos, em conformidade com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009 (originária da MP 449/2008).

39 - 0000903-82.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

40 - 0002125-85.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x RICARDO SERGIO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

41 - 0002127-55.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ROSALINA DE QUEIROZ CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, em virtude da anulação/cancelamento da(s) certidão(ões) da dívida ativa que aparelha(m) a presente execução, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 11.941/2009.

42 - 0002285-13.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MARIA HOLANDA BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que aparelha o presente executivo

43 - 0003311-46.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x MAURA TARGINO MOREIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

44 - 0003932-43.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x TELAPORT COBERTURAS METALICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, inclusive as custas processuais, consoante petição e documentos retro, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

45 - 0005400-42.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA LUCIA SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

46 - 0005959-96.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x WILMA FERREIRA GUEDES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

47 - 0005981-57.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MERCES DAS NEVES TRAJANO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

48 - 0006442-29.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x VERA MARIA H VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

49 - 0009276-05.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO GUALBERTO DE SOUSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

50 - 0003052-17.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FERNANDO FLORIANO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

51 - 0000562-22.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GEORGE LOPES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

52 - 0007503-90.2007.4.05.8200 CARLOS EDUARDO MARQUES CARRILHO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ISSO POSTO, com fundamento no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

53 - 0004777-12.2008.4.05.8200 EDUARDO JORGE RODRIGUES E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2003.82.00.003263-2 e incidente sobre o imóvel - um apartamento nº 403 do Edifício Saint Paul, no bairro do Cabo Branco - de comprovada posse pelos autores, determinar o respectivo levantamento.

54 - 0002318-03.2009.4.05.8200 CECIN CENTRO DE CIENCIAS DA PARAIBA LTDA (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x FAZENDA NACIONAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o autor a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

55 - 0005510-56.2000.4.05.8200 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

56 - 0000152-03.2006.4.05.8200 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento para determinar o prosseguimento da execução fiscal nº 202.82.00.002361-4 pelo saldo remanescente do valor da dívida cobrada.

57 - 0001114-26.2006.4.05.8200 NELSON NUNES FARIAS FILHO (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Vista ao(à) (s) embargante para se manifestar sobre a impugnação.

58 - 0001427-84.2006.4.05.8200 TUBOS TABAJARA S/A x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

59 - 0001402-03.2008.4.05.8200 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao embargante para falar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

60 - 0004236-76.2008.4.05.8200 MICKEY MOVEIS LTDA (Adv. GIACOMO TENORIO FARIAS, ELIZABETE INES BASTOS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

61 - 0006423-57.2008.4.05.8200 ELIZABETH BARBALHO DA SILVA (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

62 - 0006706-80.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. AMANDA NUNES MELO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2007.82.00.007506-5.

63 - 0008617-30.2008.4.05.8200 O MERCADAO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 63
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-53
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-60
 AMANDA NUNES MELO-62
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-17
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-56
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-57
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-21,53,57
 ANDREA COSTA DO AMARAL-2
 ANTONIO CORREA RABELLO-55
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-23
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-60
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26,30,48
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-38
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-40,41
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-60
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-60
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-23
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-20
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-4
 ELIZABETE INES BASTOS-60
 EMERI PACHECO MOTA-6
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-52,60
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11,13,14,15,16,19,32,33,35,36,37
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-53
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-39
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-9
 GEORGE VENTURA MORAIS-12
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-53
 GIACOMO TENORIO FARIAS-60
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-58
 GUILHERME MELO FERREIRA-20,52
 GUILHERME MUNIZ NUNES-12
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-54
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-3
 HERMANO GADELHA DE SA-22
 IJAI NOBREGA DE LIMA-29
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-42,44
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,25,27,28,31,49,50,51
 JACKELINE ALVES CARTAXO-23
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,63
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-12
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-12,17,22,24,59,61
 JOSÉ ALVES CAMPOS-12
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-1
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-60
 JULIANA CORREA RABELLO-55
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62
 LEOPOLDINO MAIA PAIVA-12
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-60
 MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-7
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-53
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-21,53
 NELSON AZEVEDO TORRES-61
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-23,43
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-63
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-55
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-57
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-55
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-23
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-59
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-10
 RENE PRIMO DE ARAUJO-7,56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-31
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-2
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-9,18
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,10,11,13,14,15,16,19,21,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51
 SEM PROCURADOR-2,4,53,54,55
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-20
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-3
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3
 VANINA C. C. MODESTO-23
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-55
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-3
 VIVIAN STEVE DE LIMA-26,34,45,46,47
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-23
 WALTER DE AGRA JUNIOR-23

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/05/2010 14:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0029726-83.1900.4.05.8201 RITA VITORIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 95/96, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 0030760-93.1900.4.05.8201 BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOAO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 155/156, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 0033403-24.1900.4.05.8201 LEONEL DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls.325/326, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 0033856-19.1900.4.05.8201 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x NATANAEL ALVES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 748/749, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 0034706-73.1900.4.05.8201 MARIA LIMA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 169/170, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 0035615-18.1900.4.05.8201 JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 131/132, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 0103326-69.1999.4.05.8201 MIGUEL DAMIAO NEVES E OUTROS (Adv. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, CHARLES FELIX LAYME, WÍRON QUEIROGA DA SILVA) x ALFREDO GONÇALVES BARBOSA x JOSEFA DA SILVA NEVES x ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO CLEMENTE DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 300/301, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 0103425-39.1999.4.05.8201 JOSEFA ARAUJO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 131/132, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 0006750-77.2000.4.05.8201 OSANY PEREIRA DE CASTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 341/342, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a pre-

sente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 0000249-73.2001.4.05.8201 HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x HORACIO BERNARDINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 151/152, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 0001276-91.2001.4.05.8201 PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 199/200, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 0000828-84.2002.4.05.8201 SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 281/282, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 0005609-52.2002.4.05.8201 ARLINDO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 213/214, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 0004416-65.2003.4.05.8201 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 215/216, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 0001976-62.2004.4.05.8201 ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 149/150, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 0002208-74.2004.4.05.8201 JOVENTINO MERQUÍADES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 145/146, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 0003350-16.2004.4.05.8201 IRACEMA MOIZES DE ANDRADE (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 238/340, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 0003560-67.2004.4.05.8201 LÚCIA SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 212/213, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

19 - 0004949-87.2004.4.05.8201 GERALDO LEITE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 249/250, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

20 - 0000616-58.2005.4.05.8201 CÍCERO RODRIGUES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 122/123, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a

presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0016569-43.1900.4.05.8201 ANTÔNIO PEREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x ANTONIO PEREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 180/181, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEX SOUTO ARRUDA-15
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANTONIO EMIDIO FILHO-11
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-4
 CARMEN WALERIA D.M. FERNANDES-4
 CHARLES FELIX LAYME-7
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-7
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1,2,6,8,10
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-13
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,3
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,12
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,5
 JURACI FELIX CAVALCANTE-4
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-21
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
 RINALDO BARBOSA DE MELO-19
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-14,17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 SEM PROCURADOR-7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
 VITAL BEZERRA LOPES-16
 VLADIMIR MATOS DO O-18
 WÍRON QUEIROGA DA SILVA-7

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 016/2010 Expediente do dia 25/05/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO
 Expediente do dia 25/05/2010 17:04

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0005286-13.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 07 de julho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se com as cautelas de praxe.

60 - CARTA PRECATORIA

2 - 0002454-91.2009.4.05.8202 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL x PEDRO TEODORO FILHO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE). Vistos em inspeção.Publique-se na imprensa oficial o despacho de fl.23. Depois, certifique-se e aguarde-se a audiência designada.

3 - 0001147-68.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x GERGE RAMALHO BARBOSA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA, LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA). Vistos em inspeção.Designo audiência para inquirição de testemunha de defesa deprecada para o dia 09/06/2010, às 15 horas, na sede deste juízo. Publique-se na imprensa oficial para ciência do advogado de defesa, embora não seja obrigação deste juízo comunicar-lhe o ato. Retifique-se a autuação e incluam-se dados dos advogados do réu (fl. 17). Comunique-se ao juízo deprecante. Intimem-se a testemunha e o MPF.

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMAIR BEZERRA LEITE-2
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-3
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-1
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-1
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-3
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-3

Setor de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL